



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Academic Agency For Human Flourishing, Limitada.
- AECOM Moçambique, Limitada.
- Audi Contas – Auditoria e Contabilidade, Limitada.
- Belade Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- C S Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Casa de Decoração, Limitada.
- Central Solar de Mecúfi, S.A.
- Chimaera Charters and Ocean Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- CNS Holdings, S.A.
- Commerset Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cooperativa Agrimac, Limitada.
- Cooperativa Fidel Castro, Limitada.
- Copa Cabana Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- D-Fruit Comércio, Limitada.
- Drop Studio, Limitada.
- EKSpI Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada.
- Escola de Condução Honey, Limitada.
- Ferragem Tudo Abrilhar, Limitada.
- G-Chem, Limitada.
- Hitech Mining, Limitada.
- Ideal Technology, Limitada.
- Ideário Inovação Organizacional, Limitada.
- Industrial Control, Limitada.
- Khadim Motors, Limitada.
- LL Inertes, Limitada.
- Makarapi ST, Limitada.
- Malambane Executive Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Minco, Limitada.
- Mozambique Enterprise Solutions, Limitada.
- Mozgraf Distribuidora, S.A.
- Mugangueni Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nova Citrinos, Limitada.
- Peri – Peri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Pick Pack – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ponto N’dovina 15, Limitada.
- Ponto Ndovene 14, Limitada.
- Ponto Ndovina 15, Limitada.
- Rap and Comedy Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sama Comercial, Limitada.
- Snack Bar Djambu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Wesource, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Setembro de 2020, foi atribuída a favor de Aza Corporete, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10075L, válida até 6 de Julho de 2025, para água-marinha, corindo, granadas, ouro, rubi e turmalina, nos distritos de Mogincua e Monapo, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 07' 20,00''	40° 06' 40,00''
2	-15° 13' 30,00''	40° 06' 40,00''
3	-15° 13' 30,00''	40° 00' 0,00''
4	-15° 07' 20,00''	40° 00' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Setembro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Setembro de 2020, foi atribuída a favor de Safira Minerais IV, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9795L, válida até 11 de Agosto de 2025, para berilo, esmeralda, mica, tantalite, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Angoche, Mogovolas, Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 57' 20,00''	39° 20' 50,00''
2	-15° 57' 20,00''	39° 27' 20,00''
3	-16° 00' 20,00''	39° 27' 20,00''
4	-16° 00' 20,00''	39° 33' 10,00''
5	-16° 03' 40,00''	39° 33' 10,00''
6	-16° 03' 40,00''	39° 20' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Setembro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Academic Agency for Human Flourishing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101359387, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Academic Agency For Human Flourishing, Limitada, abreviadamente AAHF, Limitada, constituída entre os sócios:

Daniel Joaquim, casado, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Cuamba, residente em Nampula, bairro de Napipine, U/C Santa Maria, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501063662S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Maio de 2016;

Suzete Luís, casada, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, residente em Nampula, bairro de Napipine, U/C Santa Maria, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101330198I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Agosto de 2016.

Constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Academic Agency For Human Flourishing, Limitada, abreviadamente AAHF, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Natikiri, U/C 6º CB, Q. 5, casa n.º 7, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em educação e desenvolvimento comunitário:
 - i) Equidade de género, saúde e desenvolvimento sustentável;
 - ii) Intervenção social em matérias de educação e protecção da criança e rapariga vulneráveis;
 - iii) Promoção de estudos contextuais sobre paz e desenvolvimento;
 - iv) Promoção de pesquisas, palestras, seminários e conferências técnico-científicas.

b) Assessoria académica em todas áreas do saber:

- i) Do ensino primário ao superior;
- ii) Correção e formatação de livros, teses, dissertações, monografias e artigos científicos;
- iii) Prestação de serviços educacionais diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dez mil meticais (10.000,00MT), representado por quotas desiguais integralmente subscritas em dinheiro:

- a) Daniel Joaquim, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Suzete Luís, com uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Daniel Joaquim com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Nampula, 30 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

AECOM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete do mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade comercial por quotas AECOM Moçambique, Limitada, com sede na Rua da Argélia, n.º 453, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100075156, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), deliberaram sobre

a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em consequência, foi alterado o artigo quinto e o artigo decimo primeiro dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) AECOM Africa Investments, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) AECOM Africa Holdings, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) Permanece inalterado.

Dois) Permanece inalterado.

Três) São nomeados os senhores Tiem Teer Haar, Darrin Green e Direndren Pillay como administradores da sociedade para o mandato de 2018 a 2022.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Audi Contas – Auditoria e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283720, uma entidade denominada Audi Contas – Auditoria e Contabilidade, Limitada.

Glória Carlos Chaúque, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100650711B, emitido a 18 de Agosto de 2016, pelo Arquivo

de Identificação Civil da Matola, constitui uma sociedade de contabilidade e auditoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Audi Contas – Auditoria e Contabilidade, Limitada, abreviadamente Audi Contas, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava, km 15, Avenida Josina Machel, Q. 74, casa n.º 74, r/c, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de contabilidade e auditoria, recursos humanos, elaboração de projectos, licenciamento, estudos de viabilidade, consultoria fiscal, nas pequenas, médias e grandes empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já existentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Glória Carlos Chaúque.

Dois) O prazo para realização é de trinta dias.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é reservada para sócios, os quais gozam de direito de preferência em relação à concessão de estranhos no caso de cedência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da sua quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota ou com base no último balanço aprovado.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Glória Carlos Chaúque na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela sócia Glória Carlos Chaúque.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, (fim de cada semestre) para apreciação, aprovação e/ou modificação, balanço das contas do exercício e tratamento de outros assuntos importantes e extraordinariamente sempre que for necessário cuja convocação será feita pelo presidente da assembleia.

Dois) O presidente da assembleia será eleito de entre os sócios, cujo mandato será de um ano.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios, em assembleia geral os seguintes actos:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, transformação, dissolução; e
- A substituição, aquisição de participações sociais e condições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com data de 30 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar, liquidados de todas as despesas e/ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que a sociedade resolva criar que unicamente acordados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação deve ser feita pelos sócios, podendo delegar em assembleia geral esta responsabilidade ao gestor que estiver em exercício à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Belade Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101145115, uma entidade denominada Belade Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dionísio Belarmino Jovo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Municipal 1-Central, Q. 17, casa n.º 1505, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104002089S, emitido em Maputo, a 12 de Outubro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Belade Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, Q. 17, n.º 1505, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especia-lizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencente ao único sócio o senhor Dionísio Belarmino Jovo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Dionísio Belarmino Jovo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio para abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, herdeiros e omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito assumem automaticamente o lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



C S Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348105, uma entidade denominada C S Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mahomed Chadil Sadula, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Tchumene, Condomínio Jessibel, casa n.º 1, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998379J, emitido em Maputo 26 de Julho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada C S Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação C S Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Tchumene, Condomínio Jessibel, Estrada Nacional N.º 4, casa n.º 1.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro e fora do território nacional, criar sucursais e filiais, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de transportes de cargas e mercadorias, e aluguer.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio Mahomed Chadil Sadula, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mahomed Chadil Sadula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos catorze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Casa de Decoração, Limitada, com sua sede na localidade Ponta do Ouro Parcela n.º 304, Matutuine, Zitundo-Sede rés-do-chão, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100289970, deliberaram cessão da quota no valor de de dez mil meticais que a sócia Cisca Sneygans, possuía no capital da referênci sociedade e que cedeu ao senhores Joaquim Fernano Matola, Inacio Pedro Massuque e Izak Hendrik Potgieter. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do capital social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais o equivalente a cinco quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Izak Hendrik Potgieter, catorze mil meticais equivalentes a setenta por cento do capital social;
- b) Joaquim Fernano Matola, três mil meticais equivalentes a quinze por cento do capital social;
- c) Inacio Pedro Massuque, três mil meticais equivalentes a quinze por cento do capital social.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Solar de Mecúfi, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma Sociedade Anónima de responsabilidade limitada, com NUEL 101391205 denominada Central Solar de Mecúfi, S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma Central Solar de Mecúfi, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua S/N, Murrebue, Zemun Farm, distrito de Mecúfi, Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a estas de qualquer maneira legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento, construção e operação de uma central solar eléctrica fotovoltaica de 20 Mw, extensível até 90 Mw, que será denominada Central Solar de Mecúfi, a ser construída em Mecúfi, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) As actividades a serem desenvolvidas pela sociedade para o desenvolvimento da central solar eléctrica, consistirão na construção e operação da central eléctrica, na produção e comercialização de energia eléctrica mediante o uso de todos e quaisquer meios tecnológicos, bem como serviços relacionados ou a realização de outras actividades, relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social e o desenvolvimento de outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral e pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticais, representada por mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias e divididas em acções de classes A e B.

Dois) As acções de classe A serão representadas por novecentos e cinquenta acções, representativas de noventa e cinco por cento do capital social.

Três) As acções de classe B serão representadas por cinquenta acções, representativas de cinco por cento do capital social, que serão emitidas com o objectivo de cumprir os requisitos do disposto no artigo 33, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto.

Quatro) A sociedade terá acções nominativas que poderão ser tituladas ou escriturais.

Cinco) As acções tituladas podem a qualquer momento ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados na lei.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão de acções.

Sete) Os títulos de acções, bem como as respectivas alterações, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela e devem conter o carimbo da sociedade.

Oito) Qualquer penhor constituído sobre as acções da sociedade deve, quando as acções sejam tituladas, ser averbado nos títulos de acções e registado no livro de registo de acções, de acordo com os termos acordados no contrato de Penhor de acções ou em acordo similar.

Nove) A sociedade poderá emitir, por deliberação da Assembleia Geral, e em quaisquer aumentos do capital social, acções preferenciais, com ou sem voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do seu valor nominal, do lucro que possa ser distribuído aos accionistas, assim como, reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da sociedade.

Dez) O número anterior só poderá ocorrer, se for deliberado por maioria de 85 % (oitenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções pró-prias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos pelos accionistas à sociedade deve ser aprovada por deliberação unânime dos accionistas detentores de classe A, tomada em Assembleia Geral, e nos termos da lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de administradores que poderá variar entre um mínimo de três administradores e um máximo de cinco administradores, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege, dos quais um

será nomeado como Presidente do Conselho de Administração, na sequência de uma proposta apresentada pelo accionista de que detém o maior número de acções.

- a) Cada accionista que detenha acções iguais ou superiores a 15% do capital social, tem direito à nomeação de 1 administrador.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração gere as actividades da sociedade e exerce todos os poderes ordinários que lhe foram concedidos para tal, desde que tais poderes não sejam da competência específica da Assembleia Geral, nos termos do disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração é competente para o exercício dos mais amplos poderes de gestão ordinária e representação dos negócios da sociedade, e exerce todos os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos presentes estatutos, assim como, os que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral.

Dois) Qualquer decisão do Conselho de Administração que determine um compromisso de despesa superior a 50.000 dólares por cada decisão, deve ser aprovada por maioria dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável, que esteja, sucessivamente em vigor, pelas disposições dos presentes estatutos e pelas deliberações tomadas na Assembleia Geral da sociedade, conforme o caso.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou da lei em vigor, a liquidação da sociedade deverá ser efectuada extrajudicialmente e os liquidatários devem ser os administradores da sociedade que estejam em exercício de funções.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Setembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Chimaera Charters and Ocean Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101391310, a entidade legal supra, constituída por: Bruce Andrew Ochse, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08792059, de dez de Setembro de dois mil e dezanove, emitido na África do Sul, residente em Paindane, no distrito de Jangamo, província de Inhambane, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Chimaera Charters and Ocean Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Paindane, no distrito de Jangamo, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Pesca artesanal;
- b) Venda de peixe, de equipamento de pesca e de gelo;
- c) Aluguer de equipamento de pesca e de veículos automóveis;
- d) Prestação de serviços de reparação trailer e barcos;
- e) Construção de lojas e casas para acomodação turística;
- f) Importação e exportação de veículos e outros materiais;
- g) Passeio de barco desportivo e aquático;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social, subscrito pelo único sócio Bruce Andrew Ochse.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Bruce Andrew Ochse, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

CNS Holdings, S.A.

Certifico, para o efeito de publicação, que por documento particular de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, procedeu-se na CNS Holdings, S.A., sociedade anónima, de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional Número Um, bairro Vila sede Marracuene, província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um dois nove dois zero oito oito, com o capital social de cinquenta mil meticais, a alteração do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta mil meticais, representado por cinquenta acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Commerset Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101392694, uma entidade denominada Commerset Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Idelson Douglas Felisberto Maunze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana B, Avenida Emília Daússe, n.º 389, 2.º andar, Maputo, portador do Passaporte n.º 15AJ63382, emitido a 15 de Novembro de 2016.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social Commerset Moz – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 389, 2.º andar, bairro Polana B.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de logística.

Dois) A sociedade terá como actividades secundárias a prestação de serviços e consultoria.

Três) Ainda dentro do objecto social, a sociedade poderá desempenhar actividades conexas ou complementares a actividade social desde que para tal obtenha as devidas licenças junto às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Idelson Douglas Felisberto Maunze.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, carecem do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Resolução dos conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e o sócio, a assembleia geral da sociedade dirime o conflito, e só em último caso o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agrimac, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa Agrimac, Limitada, com a sede em no bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Lualu n.º 520, na cidade de Maputo, foi matriculada sob o n.º 101031462, no dia oito de Setembro de dois mil e dezoito, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrimac, Limitada, podendo apresentar-se simplesmente com sigla comercial CAMC.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Lualu, n.º 520, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- Desenvolver actividade de fomento, produção agrícola, pecuária, piscícola, aquisição, recebimento, conservação, processamento,

transformação, comercialização e prestação de serviços de consultoria e assistência técnica agrícola;

- Representar a CAMC, prestar assistência técnica na produção, acesso a insumos e tecnologias, comercialização, gestão de negócios, celebração de parcerias estratégicas para viabilizar e rentabilizar a produção e negócios dos seus membros.

Dois) Podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, tesoureiro, secretário e um vogal, e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo aos actos de mero expediente, em que bastara a assinatura de um membro da direcção.

ARTIGO SEXTO

Um) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Dois) São membros da direcção:

- Presidente: Hélio Cuna;
- Vice-Presidente: Lizzy Bhassera;
- Secretário: Lúcia Tomas Gagale;
- Tesoureiro: Elisabeth Charuna;
- Vogal: Paz Júlio Chamutota.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Fidel Castro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389545, uma entidade denominada Cooperativa Fidel Castro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Beatriz Sebastião Chauque, casada, natural de Xai-Xai e residente em Maputo cidade, quarteirão n.º 15, casa n.º 10, portador do Cartão de Eleitor n.º 111170504181102111701/639;

Segundo. Palmira Chilaule, casada, natural de Bilene Macia residente na cidade de Maputo, Costa do Sol, quarteirão 12, casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300041635A;

Terceiro. Orlando Francisco Mula, casado, natural de Xai-Xai e residente na cidade de Maputo, distrito Urbano de Kamavota, quarteirão 12, casa n.º 90, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442429P;

Quarta. Arminda José Benizul, solteira, maior, natural de Maputo no Bairro de Costa do Sol, quarteirão 69, casa n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105379895C;

Quinta. David Fernando Tchubale, solteiro, maior, natural de Marracuene e residente na cidade de Maputo, no Bairro do Costa do Sol, quarteirão 11, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202514932M.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Cooperativa Fidel Castro, Limitada, é uma Cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Cooperativa Fidel Castro, Limitada, tem a sua sede no bairro de Costa do Sol, quarteirão 15.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativista associada se subscrever no valor de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa qualquer pessoa singular, residente em território nacional, desde que aceite os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo, nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do conselho de direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instrução do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção – Natureza e composição

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da união.

Dois) O conselho de direcção é dirigido por um Presidente e um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e

interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal – Composição

O conselho fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais: um presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emanadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) a gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete a assembleia geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Copa Cabana Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de divisão, cessão total

de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade Inhambane, em assembleia geral, a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte e cinco mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100217171, na presença do sócio Wentzel Stevan de Wet, detentor da quota única de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 100% do capital social.

Estiveram presente como convidados os senhores Kevin Pascal Virginie Marie Guillou, maior de idade, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 17AK08240, emitido na República da França, aos 1 de Março de 2017 e válido até 28 de Fevereiro de 2027, natural e residente em Nantes, República da França e Brodie Jay Dearman, maior de idade, de nacionalidade britânica, titular do DIRE 08GB00067265Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, aos 28 de Janeiro de 2019 e válido até 28 de Janeiro de 2020, natural de Eastburn-Reino Unido da Grã-Bretanha e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane que manifestaram o interesse de adquirir a quotas ora cedida.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir ao meio a sua quota, ceder 50% a favor de cada um dos novos sócios Kevin Pascal Virginie Marie Guillou e Brodie Jay Dearman, respectivamente, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta se da sociedade e nada dela tem a ver, sociedade deixa de ser unipessoal. Ainda foi deliberado por unanimidade nomear os dois sócios como administradores comerciais para administrar, gerir e movimentar a conta bancária.

Por conseguinte os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil metcais correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Kevin Pascal Virginie Marie Guillou, com uma quota de quinze mil metcais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Brodie Jay Dearman, com uma quota de quinze mil metcais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A gerência dos negócios da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dele competem aos sócios, que desde já são nomeados.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mas amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos, necessários a realização do seu objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante só a assinatura dos gerente só admitindo assinatura de um procurador quando especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Setembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.



D-Fruit Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada D-Fruit Comércio, Limitada, com sede na rua Fernão Lopes na Avenida, n.º 225, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989069, a sócia Dirce Mariana Issufo Abdala deliberou a cessão parcial de quotas à favor da sociedade SB Food & Beverage, Limitada, a nomeação de novos membros do conselho de administração e alteração total do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação D-Fruit Comércio, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de D-Fruit e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento e comercialização de produtos hortofrutícolas, bem como a promoção do desenvolvimento rural;
- b) Comércio geral e a retalho de produtos alimentares;
- c) Embalagem, armazenagem, classificação, padronização, industrialização de produtos alimentares;
- d) Consultoria e assessoria em nutrição;
- e) Importação e exportação de bens e serviços ligados a indústria alimentar e complementares.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria, a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique, a representação de marcas, mercadorias ou produtos, a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais, a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros, a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento, fornecimento de equipamentos e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a administração decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção

Dirce Mariana Issufo Abdala, titular de uma quota representativa de quarenta e nove por cento do capital social, com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais; e SB Food & Beverage, Limitada, titular de uma quota representativa de cinquenta e um por cento do capital social, com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, no prazo de trinta dias a contar da comunicação da intenção de venda, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze virgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um, três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação

social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

Seis) São nomeados administradores da sociedade os senhores Dirce Mariana Issufo Abdala, Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula e Paulo Sérgio da Silva Oliveira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um, do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, é exigível a observância do disposto na acta de nomeação dos assinantes das contas bancárias a ser emitido pelo conselho de administração da sociedade.

Quatro) O assinantes podem constituir mandatário(s) para movimentação das contas bancárias da sociedade, dentro dos limites do próprio mandato.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócio

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social depois de apurados os créditos e débitos correntes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Drop Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357899, uma entidade denominada Drop Studio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Nofril Lino Jamisse, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890417M, emitido em Maputo aos 13 de Janeiro de 2016, com a validade até 13 de Janeiro de 2021, residente no bairro de Mavalane – B, quarteirão 11, casa n.º 43, nesta cidade de Maputo e de nacionalidade moçambicana e Siwzua Nelson Cuambe, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102688926A, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Setembro de 2018 com a validade até 19 de Setembro de 2023, residente no bairro de Ferroviário das Mahotas, quarteirão 70, casa 14, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Pelo presente contrato de outorga e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de Drop Studio, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1849, apartamento 1, na cidade de Maputo, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial da presente contrato de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social are de actividades fotográfica, consultoria científica, técnicos e similares, imobiliário e seguros, cinematográficos, teatral e outros, ensaios e análises técnicas, importação e exportação, comércio e representações de serviços, venda de aparelhagens sonora, produtos higiénicos, bombas submersíveis, serigrafia, electricidade, iluminação e outros componentes a nível doméstico e internacional, comissões e designações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

Três) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint – ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e acha-se dividido em duas partes desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% do capital social declarado, pertencente ao sócio Nofril Lino Jamisse.
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 40% do capital social declarado, pertencente ao sócio Siwzua Nelson Cuambe.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo é atribuída aos sócios Nofril Lino Jamisse e Siwzua Nelson Cuambe desde já nomeados gerentes e remunerados ou não conforme a decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas uma só assinatura do socio maioritário, Nofril Lino Jamisse, fica deste já nomeado o administrador.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contracto social, quer das deliberações dos sócios. Designadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- b) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



EKSpi Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a redacção da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 163, III série, de 25 de Agosto de 2020, rectifica-se o nome da empresa em causa, respectivamente no título e preâmbulo, doravante, onde se lê: «EKSpi Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada», deverá ler-se: «EKSpi Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 74, III Série, de 20 de Abril de 2020, no artigo 13, onde se lê: «a administração e representação da sociedade são exercidas pelos senhores Donovan Robbertze», deve se ler: «Deon Robbertze».

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Honey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de treze de Agosto de dois mil e vinte, da Sociedade Escola de Condução Honey, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob n.º 100244772, deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas e administração e representação, ficando assim alterado o estatuto passando esta a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente a senhora Yonica Joaquinm Penga, correspondente a 100% do capital social na qualidade de sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo conselho de administração, composto por dois administradores, presidida pela sócia.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou por seu mandatário, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

Maputo, Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Ferragem Tudo Abrilhar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101248259, uma entidade denominada Ferragem Tudo Abrilhar, Limitada.

Primeiro: Lucas Eduardo Matabel, solteiro, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100001894M, emitido aos cinco de Março de dois mil dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Inês Eduardo Matabele, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100852852B, emitido aos vinte cinco de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Tudo Abrilhar, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro das Mahotas, Avenida Sebastião Marcos Mabote, Parcela n.º 100, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócio Lucas Eduardo Matabel;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente á sócia Inês Eduardo Matabele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelos sócios Lucas Eduardo Matabele e Inês Eduardo Matavele, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

G-Chem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387402, uma entidade denominada G-Chem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Jorge Ernesto Guiamba, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine, casa n.º 26, quarto 2, bloco 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255687J, emitido aos 6 de Novembro de 2014, em Maputo;

Ethan Jorge Guiamba, Menor, representado por Jorge Ernesto Guiamba no acto do poder Parental, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine, casa n.º 26, quarto 2, bloco 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107503209F, emitido aos 3 de Julho de 2018, em Maputo; e

Kallie Jorge Guiamba, Menor, representado por Jorge Ernesto Guiamba no acto do poder Parental, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine, casa n.º 26, quarto 2, bloco 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105539006N, emitido a 16 de Setembro de 2015, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação G-Chem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine, rua de Nampula, quarto 6, casa 26, bloco.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, fabrico de sabão liquido, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, uma quota de 60.000,00MT equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Ernesto Guiamba; uma quota de 20.000,00MT equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Ethan Jorge Guiamba, uma quota de 20.000,00MT equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Kallie Jorge Guiamba.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencente ao sócio, Jorge Ernesto Guiamba desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hitech Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura pública de cessão de quotas, admissão do novo sócio e alteração do pacto social de dois do mês de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e quarenta e cinquenta a cento e cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual a sócia Clara José Perai, solteira, maior, natural de Penhalonga - Manica, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209190D, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, província com o mesmo nome, altera a composição do pacto social, mediante admissão do novo sócio, de uma entidade denominada, Hitech Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, uma sociedade comercial constituída por escritura pública de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas um a sete, do livro de notas para escrituras diversas número dez, publicada no *Boletim da República* sob o número noventa e quatro, III Série, de oito de Agosto de dois mil e dezasseis, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil de metcais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quotas, admissão do novo sócio e alteração do pacto social, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto e oitavo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 470.000,00MT (quatrocentos e setenta mil metcais), equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) do capital, pertencente a sócia Clara José Perai; e
- b) Uma quota de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), equivalente a 6% seis por cento do capital, pertencente ao senhor Delson Chrispen Elias Chibaia.

Dois).

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, compete a sócia maioritária, Clara José Perai, que desde já fica nomeada como directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da directora-geral.

Dois).

Três).

Quatro).

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideal Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Agosto do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 58 à 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6/20, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro. Hermenegildo João Laisse Matabeia, solteiro, maior, natural de Espungabera-Mossurize, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100864010A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos nove de Março de dois mil e dezasseis e residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio;

Segundo. Albino Zunga Agostinho Mucacho, solteiro, maior, natural de Mambone-Guvuro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100864432A, emitido aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente no bairro 7 de Setembro, cidade de Chimoio;

Terceiro. Ernesto João Laisse Matabeia, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060102764761A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito e residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio;

Quarta. Maurício Inácio Dengo Júnior, solteiro, maior, natural de Muputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110505610657C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e quinze e residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 5, 25 de Junho A.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ideal Technology, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Ideal Technology, Limitada, tem a sua sede na cidade, rua Dr. Américo Boavida, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviço informático;
- b) Venda de consumíveis informáticos.

Único. Por decisão dos sócios poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais de valores nominais de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cada,

equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Hermenegildo João Laisse Matabeia, Albino Zunga Agostinho Mucacho, Ernesto João Laisse Matabeia e Maurício Inácio Dengo Júnior, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócio decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio Hermenegildo João Laisse Matabeia, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas, sendo indispensável a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Único: Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas duas assinaturas, sendo uma do sócio-gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Agosto de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Ideário Inovação Organizacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Ideário Inovação Organizacional, Limitada com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100538989, deliberaram a alteração da denominação social, em consequência, fica alterada a denominação social a qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Ideário, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho, primeiro andar, número mil e cento e vinte e oito, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Industrial Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, Industrial Control, Limitada, realizada em primeira conservatória, no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e na sua sede social sita na província de Maputo, em Boane, na Matola Rio, bairro de Zilinga, quarteirão n.º 5, casa n.º 98, rés-do-chão,

inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100952416, com o capital social de setenta mil meticais. Os representantes de cem por cento do capital social e com poder para deliberar os sócios: Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, Guilherme Júlio Tembe, Silva Eugénio Zitha, Salvador Arlindo Ponguane, Silvino Almeida Machava, Esdres Américo Magaia e Eugénio dos Santos Silva Júnior, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 14,286% para cada sócio do capital, deliberaram o seguinte:

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar pela cessão de quota de um dos sócios e nomeação de administradores da sociedade.

Passando à discussão e estando a assembleia reunida com dispensa de formalidades prévias nos termos do número dois do artigo cento e oito do Código Comercial, aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foram postos à discussão os dois pontos da ordem de trabalho, onde, no primeiro ponto, o sócio Salvador Arlindo Ponguane apresentou à sociedade o seu pedido por escrito, com indicação da senhora Ivone Reginaldo Come, interessada na aquisição e de todas as condições do negócio e foi deliberada por unanimidade dos sócios a cedência da quota do senhor Salvador Arlindo Ponguane para a senhora Ivone Reginaldo Come no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 14,286% (catorze vírgula duzentos e oitenta e seis por cento) do capital social.

No segundo ponto os sócios deliberaram por unanimidade a destituição do sócio Salvador Arlindo Ponguane do cargo de administrador não executivo e nomear os sócios Ivone Reginaldo Come e Eugénio dos Santos Silva Júnior, para os cargos de administradores não executivos, que deverão escrutinar a gestão da sociedade, e que, a assinatura do director-geral deverá ser bastante para obrigar a sociedade, em todos os actos e movimentação de contas bancárias, podendo o director-geral delegar o poder de assinatura através de procuração, caso haja necessidade, para o efeito mantém se a nomeação do sócio Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, como único assinante da sociedade.

Os números dois, três e quatro da primeira publicação mantém-se inalteráveis.

Em consequência da presente deliberação mostra-se necessário alterar o artigo quarto, capítulo segundo e o artigo sétimo, capítulo terceiro do contrato de sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capita social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), dividido em 7 (sete)

quotas iguais, pelos sócios Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, Guilherme Júlio Tembe, Silva Eugénio Zitha, Ivone Reginaldo Come, Silvino Almeida Machava, Esdres Américo Magaia e Eugénio Dos Santos Silva Júnior, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 14.286% (catorze vírgula duzentos e oitenta e seis por cento) para cada sócio do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(A administração)

Um) Os sócios deliberaram por unanimidade a destituição do sócio Salvador Arlindo Ponguane do cargo de administrador não executivo e nomear os sócios Ivone Reginaldo Come e Eugénio dos Santos Silva Júnior, para os cargos de administradores não executivos, que deverão escrutinar a gestão da sociedade, e que, a assinatura do director-geral deverá ser bastante para obrigar a sociedade, em todos os actos e movimentação de contas bancárias, podendo o director-geral delegar o poder de assinatura através de procuração, caso haja necessidade, para o efeito mantem-se a nomeação do sócio Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, como único assinante da sociedade.

Os números dois, três e quatro da primeira publicação mantem-se inalteráveis.

Finda a discussão do único ponto da ordem de trabalho e nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Khadim Motors, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Khadim Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vin te na sede da sociedade, com o capital social de cinquenta mil meticais e com a presença dos sócios Ibrar Khadim e Gul Khan representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Ibrar Khadim e que se aparta da sociedade, correspondente a trinta por cento o capital social, no valor nominal de quinze mil meticais a favor do senhor Gul Khan que fica como único sócio da sociedade.

O sócio Gul Khan fica na sociedade com cinquenta mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio da sociedade, Gul Khan.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Gul Khan, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo esta nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

LL Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387682, uma entidade denominada LL Inertes, Limitada.

É constituída nos termos do artigo noventa, do código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Lina Tatiana Magaia, solteira maior, natural de cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB0753972, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, ao três de Outubro de dois mil e dezanove, residente no bairro Djonasse, quarteirão D, casa n.º 25, distrito de Boane e Luis Samuel Massingue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358737F, emitido ao onze de Setembro de dois mil e dezassete, pelo Serviços Nacional de Identificação Civil de Inhambane e residente

em Malamba, no distrito de Massinga, que se reger pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LL Inertes, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Machanfane, Distrito Municipal Katembe, província de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de inertes e material de construção a grosso e a retalho;
- Desenvolvimento da actividade agrícola e pecuária;
- Comercialização de produtos agrícolas;
- Exploração de recursos minerais, captação, fornecimento e venda de água;
- Compra e venda de recursos minerais;
- Exportação e importação de diversos produtos e equipamentos;
- Importação, exportação de insumos agrícolas e pecuária;
- Desenvolvimento da cadeia de valores;
- Desenvolvimento de estudos e projectos nas áreas citadas nas alíneas anteriores;
- Investimentos nas áreas do turismo e infra-estruturas.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas: Duas quotas de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Lina Tatiana Magaia e ao sócio Luís Samuel Massingue, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Lina Tatiana Magaia, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas duas assinaturas dos sócios, sendo as duas validas dos sócios indicados ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Makarapi ST, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101208850, uma entidade denominada Makarapi ST, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Célia Maria Remane Sumará, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, parcela n.º 660, quarteirão n.º 24, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002278981F, emitido 30 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Makarapi ST, Limitada, com sede na rua Kamba Simango n.º 370, bairro Sommershield, distrito Municipal KaMpfumu nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Makarapi ST, Limitada, e tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 370, bairro Sommershield, distrito Municipal Kampfumo nesta cidade, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e for a do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: venda de material e equipamento de segurança individual e colectiva no trabalho, consultoria na área de higiene e segurança no trabalho, prestação de serviços na área de segurança de pessoas e bem, podendo participar no capital de outras, adquirir e alienar participações de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais sendo 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), o que corresponde a 60% pertencente a sócia Célia Maria Remane Sumará e 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), o que corresponde a 60% pertencente a Makarapi ST, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e amortização de quotas

A divisão e cessão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade. A amortização tem por efeito a extinção da quota e só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração, se

a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, desde já é nomeada a senhora Célia Maria Remane Sumrá.

Dois) O sócio bem como a administradora por estes nomeados por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, mesmo sem autorização prévia dos sócios.

Quatro) compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Prestação de contas e balanço

O ano social coincide com o ano civil, do lucro apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserve legal.

ARTIGO NONO

Dissolução e disposições finais

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios todos eles serão os seus liquidatários.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Malambane Executive Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394093, uma entidade denominada Malambane Executive Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo senhor Zaqueu Silva Ranchaze, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239871M, emitido a 22 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Malambane Executive Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada., que adopta a denominação abreviada de MEC - S. U., Lda, é uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A MEC - S. U., Lda, é uma empresa de direito privada, com fins educacionais e assistência a outras empresas, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A MEC - S. U., Lda., tem sede no distrito de Marracuene, bairro Micanhine, quarteirão 7, rua C, n.º 1359, mediante simples decisão do sócio único, quando achar conveniente, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A MEC - S. U., Lda., é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A MEC – S.U. Lda. tem como objecto formação, consultoria, assistência protocolar e organização de eventos empresariais.

Dois) Contribuir para a promoção e desenvolvimento de instituições públicas e privadas incutindo boa cultura de trabalho, desenvolvimento de competências, eficiência, ética e coesão organizacional.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, ainda em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente dela.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da MEC - S. U., Lda e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo do senhor Zaqueu Silva Ranchaze, sócio único, com plenos poderes.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear directores, administradores e outros funcionários, conferindo poderes de representação em diferentes áreas de actuação da empresa caso seja necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado pelo sócio único para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde à uma quota do único sócio, Zaqueu Silva Ranchaze, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá efectuar prestações complementares de capital e suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Minco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública de cessão de quotas, admissão do novo sócio e alteração do pacto social de dois do mês de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e quarenta e oito a cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual a sócia Ivone Endro Howe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209445M, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Sede, Penhalonga, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome, altera a composição do pacto social, mediante admissão da nova sócia, de uma entidade denominada, Minco, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 10079305, publicada no Boletim da República sob o número duzentos

e vinte, III Série, de doze de Novembro de dois mil e dezoito, regida pelo direito moçambicano, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quotas, admissão do novo sócio e alteração do pacto social, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro, segundo, terceiro e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Desvinculação e admissão do novo sócio)

O presente contracto tem como objecto, a cessão de quotas, por morte, do sócio Chrispen Elias Chibaia, no valor de 230.000,00MT (cinquenta mil meticais), e admissão de novo sócio.

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pela sócia Ivone Endro Howe, no valor de 230.000,00MT (duzentos e trinta mil meticais), correspondente a 92% (noventa e dois por cento) do capital social, anteriormente pertencente ao sócio Chrispen Elias Chibaia, ora falecido; e
- b) Uma quota detida pela sócia Melody Chrispen Chibaia no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento), do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

Revogado:

- a) Revogado;
- b) Revogado.

Dois) Revogado.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia maioritária, a senhora Ivone Endro Howe, irá abrir uma ou mais contas bancárias, em nome da empresa Minco, Limitada, que será ou serão movimentada (s) somente pela sócia gerente da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Manica, 2 de Setembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Mozambique Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e vinte da sociedade Mozambique Enterprise Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 101236994, deliberaram a alteração parcial do artigo primeiro e o n.º 2 do artigo 13 dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica o artigo primeiro e o n.º 2 do artigo 13 dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um)

Dois) A sociedade tem a sua sede social no piso 1 do prédio JAT VI-1, sito na rua dos Desportistas, n.º 691, na cidade de Maputo.

Três)

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 5 (cinco) administradores eleitos pela assembleia geral, sendo 1 (um) dos administradores o presidente, 3 (três) administradores serão nomeados pela DAI Global LLC, 1 (um) administrador será nomeado pela TPLA – Taciana Peão Lopes & Advogados Associados, Limitada e 1 (um) administrador será nomeado por acordo mútuo entre os sócios, dentre uma lista de indivíduos moçambicanos com boa reputação proposta pelos sócios. O presidente do conselho de administração será nomeado pelos membros do órgão. São desde já nomeados para os cargos os senhores Bahera Barbara Habib, Nelson Beete, Taciana Peão Lopes Zachary Kaplan e Jean Meinhard Gilson.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) (...).

Nove) (...).

Dez) (...).

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozgraf Distribuidora, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado no vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, a folhas um á cinco, registada sob o NUEL 101390063 na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola é constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozgraf Distribuidora, S.A., e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Auto Estrada da Matola-N/2, talhão 132/133, parcela 732, Matola.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comércio por grosso de artigos de papelaria e seus derivados;
- Comércio por grosso de computadores e seus derivados;
- Comércio por grosso de mobiliário de escritório;
- Importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido e representado em 1000 (mil) acções nominativas e com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) Acções:

- A categoria A com 500 acções;
- A categoria B com duas acções de 250 cada.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros efectivos, sendo um deles Administrador Executivo, que são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação e gestão da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fica nomeado como Administrador Único, o senhor Vipul Lalitchandre.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

ARTIGO SEXTO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser um técnico especialmente contratado para esse efeito ou, ainda, ser exercido por uma empresa especializada em trabalhos de auditoria.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fico nomeado como Fiscal Único, a empresa conta certa (Consultoria Contabil & Auditoria, Limitada) sedeada na Avenida da Namaacha, km12, Matola-Rio-Maputo.

Está conforme.

Matola, 18 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mugangueni Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101369226, uma entidade denominada Mugangueni Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade de unipessoal de Carla Luís Zimba, maior, solteiro, natural de Maputo, nascida aos 10 de Março de 1977, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100010841N, emitido aos dois de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Infulene, quarteirão 35, casa n.º 100, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mugangueni Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se no bairro São Damanso, rés-do-chão, município da Matola, Machava, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal actividade de restauração, acomodação e todas outras actividades da áreas ligadas ao sector de turismo, aprovadas pela legislação vigente para o efeito.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

Carla Luís Zimba, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia a senhora Carla Luís Zimba.

ARTIGO SÉTIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência, pelos sócios, pelo administrador ou mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao administrador e procuradores obrigarem a sociedade a actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis a cada caso na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Citrinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada do dia trinta de Maio do ano de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade Nova Citrinos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100145421, com capital social integralmente realizado de 20.132.079,00MT (vinte milhões cento e trinta e dois mil e setenta e nove meticais), deliberaram os sócios, a cedência de quotas e admissão de novo sócio, em que o sócio Citrinos de Manica, S.A., detentora de uma de quota no valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondentes a cinco por cento do capital social, que cede na totalidade e sem reservas ao senhor Mickail Yassin Padamo, e se retira da sociedade declarando plena quitação e nada ter a haver nem a receber da sociedade e nem dos sócios.

Em consequência da cedência da quota ora operada, fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.132.079,00MT (vinte milhões, cento

e trinta e dois mil, setenta e nove meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.632.079,00MT (dezassete milhões seiscentos e trinta e dois mil, e setenta e nove meticais), correspondente à 87,5% do capital social, pertencente à sócia Mocapitis, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão de quinhentos mil meticais), correspondente à 7,5% do capital social, pertencente à sócia Zambeze Investimentos S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à 5% do capital social, pertencente ao sócio Mickail Yassin Padamo.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Peri - Peri Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101390179, a entidade legal supra, constituída por: Starritt Harold William Wilson, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 532973358, de onze de Setembro de dois mil e quinze, emitido na Irlanda, residente no distrito de Massinga, em Morrungulo, província de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Peri - Peri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no distrito de Massinga, em Morrungulo, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de projectos turísticos, recursos humanos e manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a cem por cento do capital social, subscrito pelo único sócio Starritt Harold William Wilson.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Starritt Harold William Wilson, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Pick Pack – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101375056, uma entidade denominada Pick Pack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Miguel Peixeiro da Silva Fonseca, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P594890, emitido a 27 de dezembro de 2016 e residente na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1623, rés-do-chão, Esq. - bairro Central B, cidade de Maputo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pick Pack – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado, com sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1623, rés-do-chão, Esq., bairro Central, Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área da embalagem, incluindo a consultoria, comércio e intermediação comercial, comissões, consignações, agenciamento, mediação, *procurement*, assessoria, e assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Paulo Miguel Peixeiro da Silva Fonseca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto N'dovina 15, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total das quotas, saída dos sócios e entrada de novo sócio e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto, do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ponto N'dovina 15, Limitada, tem a sua sede na vila de Vilankulo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de uma única quota de cem por cento, pertencente a sócia Tamara Louise Grewe Brown.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Outubro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Ponto Ndovene 14, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas doze verso a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos

Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ponto Ndovene 14, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Ponto Ndovene 14, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social no condomínio Ponto Ndovene, zona de Mahaque, bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição e gestão de imóveis;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação de produtos diversos;
- d) Alojamento e actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, pertencente a sócia Zenobia Trading 114 CC e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Copper Lake Investments 25 CC e 4 T'S Property Investments CC, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao seu representante, o senhor Charles George Buffa.

Dois) Os sócios poderão ainda delegar pessoas dentro e estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio futuro, a sociedade continuará com herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada com os representantes das sócias deliberarem.

Três) Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ponto Ndovina 15, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e vinte, exarada de folhas oitenta e três verso a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual a sócia decidiu alterar a denominação da social da sociedade Ponto Ndovina 15, Limitada para Ponto Ndovina 15 – Sociedade Unipessoal, Limitada e aumento do objecto social, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ponto Ndovina 15 – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento;
- b) Turismo;
- c) Aquisição e gestão de imóveis;
- d) Prestação de serviços;
- e) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- f) Importação e exportação de produtos diversos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rap and Comedy Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370682, uma entidade denominada Rap and Comedy Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macdonaldo Luciano Munguambe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1572, 5.º andar, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100289183M, emitido aos 2 de Julho de 2015, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rap and Comedy Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1572, 5.º andar, flat 2.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, comunicação e imagem, agenciamento, intermediação, eventos, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente o senhor Macdonaldo Luciano Munguambe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem o sócio Macdonaldo Luciano Munguambe desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sama Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351009, uma entidade denominada Sama Comercial, Limitada.

Vânia Eduardo Palisse Mussaco Mesquita, casada, Bilhete de Identidade n.º 110101311947B, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de Eduardo Palisse Mussaco e de Fatima Rafael Mandhate, residente no bairro da Micanhine, distrito de Marracuene, cidade de Maputo e Samuel Palisse Mussaco, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101712087M, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Palisse Mussaco e de Buanela Nsala, residente no bairro de Maxaquene C, quarto n.º 4, casa n.º 1994

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sama Comercial, Limitada – vendas e prestação de serviços, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal Kamaxaquene (Maxaquene C), quarto 4, Avenida Vladimir Lenine n.º 3169.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão abrir, fechar e transferência da sede, criar sucursais, agencias, delegações dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de produtos alimentares, ferragem, equipamentos electrónicos, informáticos e prestação de serviços informática, segurança electrónica e serrilharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 30 000,00MT, dividido em 18.000,00MT, pertencente à senhora Vânia Eduardo Palisse Mussaco Mesquita e 12.000,00MT, pertencente ao senhor Samuel Palisse Mussaco.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres sócios)

Um) Os sócios goza dos direitos preconizados no presente estatuto e na demais legislação aplicável e, em especial, dos seguintes:

- a) Decidir, nos termos dos estatutos, sobre todas as questões da sociedade;
- b) Exercer o poder regulamentar e disciplinar.

Dois) Os sócios têm os seguintes especiais deveres:

- a) Zelar pelo bom desempenho;
- b) Respeitar e tratar com cordialidade a equipa de trabalho.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação será exercido por Samuel Palisse Mussaco - Presidente do Conselho de Administração, que terá como responsabilidade representar a sociedade no juízo ou fora deste, e coordenar as actividades do Conselho de Administração e Vânia Eduardo Palisse Mussaco Mesquita - Administrador Comercial, responsável pela gestão financeira, contabilidade e gestão administrativa. Tendo um mandato de 5 Anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros ou balanço)

O ano social coincide com o ano civil. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Snack Bar Djambu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Snack Bar Djambu – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101199665, procedeu-se a alteração da denominação social, aumento do objecto e aprovação do novo pacto social que rege a sociedade.

Em consequência da alteração de quotas ficam alterados os artigos quarto primeiro e terceiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Djambu Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Imprensa, n.º 177, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de restauração e bar; hotelaria e turismo, bottle store e gestão de eventos.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação de bens e serviços, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais pertencente ao sócio único Danilo da Conceição Aly Mahomed.

ARTIGO SEXTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração corrente da sociedade é conferida ao senhor Danilo da Conceição Aly Mahomed.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura única do administrador.

Três) O administrador pode delegar em terceiros, poderes especiais de representação dentro dos limites do respectivo mandato.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Maputo, 17 Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Wesource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358712, uma entidade denominada Wesource, Limitada, entre:

Pedro Jeremias Dias Massinga, casado, com Cátia Solange Vieira Alves Paulo em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100445044M emitido aos, 20 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Constantino Jeff Ferrão Mendes, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276253M, emitido aos 28 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wesource, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 1792, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Exercício de actividade de comércio geral a grosso e a retalho de produtos, bens e equipamentos para todas as áreas de actividade;
- b) A importação e exportação de diversos produtos e bens;
- c) A prestação de serviços, comissões, consignação e agenciamento, representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou deter participações financeiras de outras sociedades, ainda que tenham um objecto diferente, assim como associar-se a terceiros desde que autorizada pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Dias Massinga;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Constantino Jeff Ferrão Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmite a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

Três) Todas as matérias não previstas no número um da presente cláusula são da competência da administração, excepto nos casos em que a lei atribua essa competência à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT